LEI MUNICIPAL Nº 19.123, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui a "Semana da Gastronomia do Recife", no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a "Semana da Gastronomia do Recife" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Parágrafo único. O Evento de que trata o caput comemora-se anualmente na última semana do mês de julho.

- Art. 2º A Semana instituída no art. 1º tem como objetivos:
- I fortalecer o segmento gastronômico da cidade;
- II reconhecer a importância cultural, econômica e turística dos estabelecimentos gastronômicos locais;
- III valorizar o trabalho desenvolvido pelos empreendedores gastronômicos e pelas entidades de representação do setor no fomento à economia do município, na distribuição de renda e na geração de emprego.
- **Art. 3º** Na "Semana da Gastronomia do Recife", a sociedade civil organizada poderá desenvolver as seguintes atividades, dentre outras:
- I promover eventos gastronômicos nos bairros, os quais poderão incluir:
- a) festivais;
- b) feiras; e
- c) concursos culinários.
- II realizar oficinas, exposições, palestras, feiras de produtos, rodadas de negócios e cursos de capacitação para aplicação na cadeia produtiva da gastronomia;
- III apoiar a profissionalização, educação e qualificação do trabalhador do setor gastronômico;
- IV estimular a utilização de ingredientes e produtos locais pelos estabelecimentos gastronômicos dos bairros;
- V criar programas de apoio aos pequenos produtores para o fornecimento de insumos de qualidade para os estabelecimentos gastronômicos locais; e
- VI desenvolver ações de divulgação e promoção da gastronomia por meio de:
- a) campanhas publicitárias;
- b) materiais impressos;

- c) mídias sociais; e,
- d) outras formas de comunicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 09, de novembro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 196/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA ANA LÚCIA